



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.187

BELÉM — SABADO, 21 DE NOVEMBRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.948-A — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação Orçamento "Antônio Lemos", sub-consignação "Material Permanente", item "Dormitório", para o item "Para aquisição no exercício" da consignação "Instituto Lauro Sodré", a importância de Cr\$ 203.318,00 (duzentos e três mil, trezentos e dezoito cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.948-B — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1959

Dá denominação a várias escolas pertencentes ao Estado, nos Municípios de Muaná e Maracanã.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Passam a ter as denominações abaixo, as seguintes escolas:

a) no Município de Muaná: — "Escola Manuel Queiroz", situada na ilha de S. Pedro, furo de Jararaca; "Escola Major Moura Carvalho", situada em Cocalzinho, ilha de Santarém; "Escola Major José Caetano da Costa Faria", situada no Urubuquara; "Escola Dr. Cipriano Santos", situada na vila de São Francisco do Jararaca; "Escola Dr. Abel Martins e Silva", situada no rio Inamará; "Escola Coronel Fernando Teixeira Junior", situada no rio Anabijú; "Escola Coronel Izidro da Silva", situada na vila de Ponta Neira; "Escola Antônio Rodrigues Teixeira", situada na vila de São Miguel do Fracuuba; "Escola João Batista do Prado", situada no Furo Fronteiras; "Escola Coronel João Cancio da Silva Brabo", situada no baixo rio Atatá; "Escola Arnóbio Tocantins", situada no rio São Benedito, médio rio Atatá; "Escola D. Maria Antônia Azevedo", situada na localidade Marahy, rio Atatá; "Escola Major Simão da Silva Monteiro", situada no sítio Santa Rosa, na foz do rio Muaná; "Escola Coronel Emílio Maués", situada no lugar Bacuri, ilha rio Atatá; "Escola Cláudio Fi-

guelledo", situada na Ilha do Palheta; "Escola Raimundo Cândido dos Reis", situada no rio Cajuruba; "Escola Prefeito Wandick Tocantins", situada na foz do rio Atatá; "Escola José Camarão Brabo", situada no rio Tijucaquara; "Escola Cesar Augusto de Andrade", situada no rio Purupurú; "Escola Antônio Gomes da Silva", situada no rio Maritubinha; no Município de Maracanã: "Escola Professora Conceição Pimentel", a escola rural da vila de Santarém-Novo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.960 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1959

Abre crédito especial de Cr\$ 200.000,00, em favor da Sociedade Paraense de Estomatologia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará, e nos termos da Lei n. 1.727, de 19 de agosto de 1959, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.116, de 20 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), como auxílio do Governador do Estado, à Sociedade Paraense de Estomatologia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.961 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Encargos Gerais do Estado", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos" — Despesas Diversas, item "Socorros Públicos", para o item "Eventuais", da mesma consignação, a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1959.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.962 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Finanças, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Finanças", consignação "Departamento de Despesa", sub-consignação "Material Permanente", item "Para aquisição no exercício" para igual item da sub-consignação "Material de Consumo", da mesma consignação, a importância de sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 7.500,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.963 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, consignação "Presídio S. José", sub-consignação "Material de Consumo", item "Matéria Prima para oficina", para o item "Outras Utilidades", da mesma sub-consignação, a importância de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.964 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Poder Executivo", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Poder Executivo", consignação "Residência Governamental", sub-consignação "Pessoal Variável", Diaristas, para "Contratados", da mesma consignação, a importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

José Gomes Quaresma
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.965 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Obras, Terras e Viação, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Obras, Terras e Viação", consignação "Construção de Próprios do Estado", sub-consignação "Material Permanente", item "Plano de obras do Estado", para o exercício de 1959, para o item "Conservação de Próprios do Estado", inclusive recuperação do Palácio Lauro Sodré e Teatro da Paz, da consignação "Conservação de Próprios do Estado", sub-consignação "Material de Consumo", a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 800,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.	

EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO N. 2.966 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Obras, Terras e Viação, do Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Obras, Terras e Viação", consignação "Departamento Estadual de Águas", sub-consignação "Material de Consumo", item "Combustível e Lubrificante Diesel dos sectores 2 e 3 da mecânica do Utinga, lenha consertos e reparos" para o item "Aquisições de bombas e peças sobressalentes, para as casas de bomba do Utinga e Usina Diesel de São Braz" das mesmas consignação e sub-consignação, a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.967 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 33 § 2.º combinado com artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado,

no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação "Ensino Primário", sub-consignação "Despesas Diversas", item "Curso de Férias — Ajuda de Custo, Hospedagem e alimentação" para o item "Aquisições no exercício" "Material Permanente" da mesma consignação, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.968 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 33, § 2.º, combinado com o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação "Escola Agro-Artezanal de Marapanim", sub-consignações "Material de Consumo", item "Alimentação", para igual item e sub-consignação, da consignação "Instituto Lauro Sodré", a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$500.000,00).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado,
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 347 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre o reajustamento do cargo de "Procurador", do Quadro Único do Pessoal do D.E.R. e dá outras providências.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica transferido, da referência 20 para a referência 21, o cargo de "Procurador", constante do Quadro Único do Pessoal do D.E.R.

Art. 2.º — Ficam reajustados na referência 21, classe 5, os atuais Procuradores do

Quadro Único do Pessoal do D.E.R., a partir de 1.º de outubro de 1959.

Art. 3.º — Para ocorrer às despesas resultantes da presente Resolução, fica a direção geral do órgão rodoviário autorizado a encaminhar a este Conselho, se for o caso, verba, que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do órgão.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 13 de novembro de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

**SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA E DE AD-
MINISTRAÇÃO DO PORTO
PARÁ
(S N A P P)**

Concorrência Pública n. 5/59

A Comissão infra assinada, nomeada pela Portaria n. 105 de 23 de setembro de 1959, da Diretoria Geral dos SNAPP, faz saber a todos quantos possa interessar, que se acha aberta concorrência pública para a construção de um Almojarifado de 60 metros de comprimento por 20 metros de largura, em uma área pertencente aos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará" (SNAPP), em Val-de-Cães.

1. No dia 2/12/59, às 9 horas, na sala do Conselho do Edifício Central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, esquina da Avenida Marechal Hermes, cidade de Belém do Pará, sede dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará" (SNAPP), terá lugar a Concorrência Pública n. 5/59.

2. As propostas serão apresentadas para a construção do prédio que servirá para o Almojarifado dos SNAPP, de estrutura de concreto armado, paredes de alvenaria de tijolos, lanternim de estrutura de ferro e cobertura de telhas corrugadas de fibrocimento.

3. As telhas de fibrocimento serão fornecidas pelos SNAPP no local da obra.

4. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), poderá ser apresentada em moeda corrente ou em títulos da Dívida pública Federal e será depositada na Tesouraria dos SNAPP, até 48 horas antes da abertura da concorrência.

5. A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada a concorrência, com exceção feita à do vencedor da mesma.

6. Para garantia da execução do contrato, o concorrente vencedor depositará, antes da referida assinatura, na tesouraria dos SNAPP, um reforço de caução que elevará esta garantia a 10% do va-

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

lor de sua proposta, a qual só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente devidamente aprovado.

Contudo, a critério exclusivo da Comissão, poderá esta dispensar o reforço de caução de que trata a presente condição, no caso do vencedor ser firma de idoneidade moral e financeira comprovadas.

7. As propostas deverão obedecer rigorosamente os termos do Edital, especificações e plantas, não sendo aceita àquelas que apresentarem propostas diferentes das plantas e especificações fornecidas pelos SNAPP ou que fizerem referência a proposta de outro concorrente.

8. A proposta que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinada, sob pena de tornar possível a desclassificação do concorrente.

9. Não serão consideradas as propostas para serviços por administração contratada, versando a concorrência sobre o preço global à execução da obra a que se refere o presente Edital.

10. Nas propostas que forem apresentadas, não deverão os respectivos concorrentes prevêr a utilização de qualquer aparelhamento de propriedade dos SNAPP.

11. Não serão consideradas as propostas dos concorrentes que, por qualquer motivo, estejam impedidos de contratar com o governo Federal.

12. Os documentos apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em dois (2) invólucros, fechados e lacrados, que terão, respectivamente, as seguintes indicações:

Invólucro n. 1 — "Documentos de Identidade" — Nome e endereço da firma.

Invólucro n. 2 — "Proposta" — Nome e endereço da firma.

Em ambos os invólucros deverão ter ainda, em sua parte externa os seguintes dizeres:

"A Comissão Julgadora da Concorrência Pública n. 5/59".

13. No primeiro invólucro deverão estar contidos, obri-

gatoriamente, os seguintes documentos:

a) Declaração expressa do concorrente de que aceita as condições deste Edital;

b) Certidão de registro da Firma no Departamento do MTLC ou Junta Comercial;

c) Carteira profissional do engenheiro responsável, pela firma, fornecida ou visada pelo CREA da 1.ª Região;

e) Certidão negativa do Imposto sobre a renda para o último exercício;

f) Prova do cumprimento do disposto nos artigos 352 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho;

g) Certidão negativa do I. A. P. I.;

h) Certidão negativa do Cartório de Protesto de Letras;

i) Recibo da caução depositada na Tesouraria dos SNAPP;

j) Prova de idoneidade financeira firmada por um estabelecimento bancário;

k) Em se tratando de Sociedade Anônima, apresentar um (1) exemplar dos Estatutos e cópia da última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver aos requisitos legais.

14. As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, a primeira das quais selada nos termos da lei e todas assinadas pelo responsável com firma reconhecida e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas. Se for procurador deverá juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada.

15. A falta, em qualquer dos invólucros, dos documentos exigidos obrigatoriamente nesta condição, será motivo suficiente para a desclassificação do concorrente.

16. Reserva-se ao SNAPP o direito de anular a presente concorrência, desde que as propostas não estejam de acordo com os interesses dos SNAPP, sem que por isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

17. A execução da obra caberá ao concorrente que apresentar a proposta mais

conveniente aos SNAPP, levando-se em conta preço global e prazo para execução.

18. O prazo de entrega do serviço, objeto da presente concorrência, deverá ser mencionado na proposta e será considerado na aceitação da mesma, embora não constitua fator preponderante na escolha da firma vencedora da presente concorrência.

19. Uma vez julgadas as propostas apresentadas e promulgado o vencedor da concorrência, objeto do presente Edital, não caberá aos demais concorrentes direito algum de interposição judicial ou extrajudicial aos membros da Comissão Julgadora, ficando desde já compreendido não haver direito a indenização de espécie alguma.

20. Os SNAPP fiscalizarão os serviços por intermédio de seu órgão de engenharia.

A fim de fazer face às despesas e serviços extraordinários decorrentes da fiscalização deverão os concorrentes prevêr em suas propostas uma taxa de fiscalização de 5% (cinco por cento) taxa esta que deverá ser declarada em separado, por fora do preço final do orçamento.

21. O recolhimento da taxa de fiscalização se fará em partes proporcionais aos recebimentos que forem feitos pelo vencedor da presente concorrência.

22. O engenheiro fiscal nomeado por esta Autarquia a fim de acompanhar os serviços terá autorização para recusar e impugnar qualquer fase da execução das obras que estejam em desacordo com as especificações e plantas.

23. As especificações e plantas, inclusive todas as informações necessárias ao perfeito conhecimento das obras que constituem objeto deste Edital de Concorrência serão fornecidas aos interessados na sede desta Autarquia (Sala do Departamento Técnico), dentro do expediente normal.

24. O concorrente, que chamado para assinatura do contrato, não comparecer para tal fim dentro do prazo máximo de oito (8) dias, perderá sua classificação, sendo chamado o proponente classificado em seguida.

Belém, 16 de novembro de 1959

(a) Medrado Castelo Branco
Presidente da Comissão
(Ext. -- 21, 25 e 28|11|59)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

PORTARIA N. 203|59

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, Doutor José Marcos dos Santos, usando de suas atribuições, etc;

Considerando o que consta do processo administrativo, instaurado pela Portaria n. 155|59, de 21 de julho próximo passado;

RESOLVE:

Demitir por abandono do cargo, a servidora desta Estrada, Conceição Chaves Gonçalves Lêdo, de acordo com o art. 207, § 1.º da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 1959.

(a) José Marcos.

Dr. José Marcos dos Santos
Diretor

PORTARIA N. 204|59

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, Doutor José Marcos dos Santos, usando de suas atribuições, etc;

Considerando o que consta do processo administrativo, instaurado pela Portaria n. 155|59, de 21 de julho próximo passado;

RESOLVE:

Demitir por abandono do cargo, a servidora desta Estrada, Terezinha Paracampo, de acordo com o art. 207, § 1.º da Lei n. 1.711, de 28 de novembro de 1952.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 1959.

(a) José Marcos.

Dr. José Marcos dos Santos
Diretor

PORTARIA N. 205|59

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, Doutor José Marcos dos Santos, usando de suas atribuições, etc;

Considerando o que consta do processo administrativo, instaurado pela Portaria n. 155|59, de 21 de julho próximo passado;

RESOLVE:

Demitir por abandono do cargo, o servidor desta Estrada de Ferro, Vitor Reis Vasconcellos, de acordo com o art. 207, § 1.º da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 1959.

(a) José Marcos.

Dr. José Marcos dos Santos
Diretor

PORTARIA N. 206|59

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, Doutor José Marcos dos Santos, usando de suas atribuições, etc;

Considerando o que consta do processo administrativo, instaurado pela Portaria n. 155|59, de 21 de julho próximo passado;

RESOLVE:

Demitir por abandono do cargo, o servidor desta Estrada, Augusto Silva, de acordo com o art. 207, § 1.º da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 1959.

(a) José Marcos.

Dr. José Marcos dos Santos
Diretor

(Ext. -- 21|11|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gomes Catete, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24.ª Comarca; 1.º Termo; 64.º Município de Monte Alegre e 171.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com terras de Vitorino Murrieta, lado direito, com terras de Ana Ca-

tana de tal, lado esquerdo e fundos, com terras devolutas. O referido lote de terras mede 1.500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Monte Alegre.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 18 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito
Oficial Administrativo.
(T -- 26.061 -- 21|11 e 1 e 11|12|59)

ANÚNCIOS

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A "MARCOSA"

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª Convocação

São convidados os Srs Acionistas a comparecerem à sala de reuniões de nossa associada "Importadora de Ferragens S/A" (Edifício Importadora), no dia 30 de novembro de 1959, às 16 horas, a fim de reunidos em assembléia geral extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Pará, 19 de novembro de 1959.

A Diretoria.

(Ext. -- 21, 22 e 24|11|59)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A "MARCOSA"

A V I S O

Pelo presente edital ficam os Srs. Acionistas avisados de que não mais será realizada a reunião de Assembléia Geral que havia sido convocada para realizar-se no dia 23 de novembro em curso, conforme publicação feita no "Diário Oficial" do Estado nos dias 14, 18 e 19 do corrente e na "Folha do Norte" nos dias 14, 15 e 17 do mesmo mês.

Como deverá ser deliberado também sobre a reforma dos Estatutos de nossa firma, nova reunião está sendo convocada para o próximo dia 30, no mesmo local e hora da reunião que seria realizada no dia 23, conforme edital de convocação publicado em outro local desta edição.

Belém, 19 de novembro de 1959.

A Diretoria.

(Ext. -- 21, 22 e 24|11|59)

FAZENDAS UBERABA S/A Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Ge-

ral Extraordinária a se realizar no próximo dia 28 de novembro de 1959, às 16 horas, em nossa sede, na cidade de Soure, com o fim especial de deliberar sobre o aumento do nosso capital, com o objetivo de ampliar as nossas atividades.

Soure, 12 de novembro de 1959.

(a) Heraclito de Almeida Cavalcante, Presidente.

(Ext. -- 14, 21 e 28|11|59)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DO MATERIAL

Abre Concorrência Pública para a venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

De ordem do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a referida sucata na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 16 de novembro de 1959.

Waldemar de Oliveira Guimaraes

Diretor Geral do D. S. P.
(G. -- De 18|11 a 22|12|1959)

SOBRAL, IRMAOS S.A.
(SISA)

Aviso aos Senhores Acionistas
Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que se acham à disposição no escritório desta Sociedade à Av. Cipriano Santos, 2/10, a nova série de Certificados de Ações, os quais serão entregues mediante apresentação dos Certificados anteriores.

SOBRAL, IRMAOS S.A.
Acácio Sobral
Presidente

(Ext. -- Dias 14, 17, 21|11|59)

CONSTRUTORA PAVINORTE S. A.

ESCRITURA PÚBLICA de constituição da Sociedade Anônima, sob a denominação de "Construtora Pavinorte S. A.", como a seguir melhor se vai declarar :

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública, aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu Cartório, à Rua Treze de Maio, número quarenta e oito (48), compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, HERMÓGENES URDININÉA CONDURÚ, casado, engenheiro, civil, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas, número cinquenta e três (53), apartamento 1.001; CARLOS RAIMUNDO COLLYER DE MELO CAVALCANTE, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Manáas, Estado do Amazonas, à Rua dos Andradas, número 202, representado neste ato por seu bastante procurador, JOSÉ MARIA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO, que provou o mandato com a procuração de 4 do corrente, lavrada às fôlras 76, do livro n. 679, das notas do Tabelião Fernando Madeira Barros, daquela cidade, a qual ficará arquivada neste Cartório, depois de registrada no livro número 30, competente, e transcritos os seus dizeres no traslado desta Escritura; LÉA VELHO CONDURÚ, casada, comerciante, domiciliada e residente nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas, número 1.001; MANOEL IBIAPINA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente na cidade de Manáas, Estado do Amazonas, à Avenida Joaquim Nabuco, número 1.150, representado neste ato por seu bastante procurador, RAUL DAMASCENO LIMA, que provou o mandato com a procuração de 4 do corrente mês, lavrada às folhas 73, do livro número 679, das notas do referido Tabelião Fernando Madeira Barros, de Manáas, a qual ficará arquivada neste Cartório, depois de registrada no livro número 30, competente, e transcritos os seus dizeres no traslado desta Escritura; ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Nazaré, número 477, apartamento número 1.202; RAUL DAMASCENO LIMA, casado, bancário, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa Visconde de Souza Franco, número 690; RODOLFO DE NOVA FRIBURGO, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Manáas, Estado do Amazonas, à Rua Barroso, número 120, 1.º andar, representado por seu bastante procurador, JOSÉ MARIA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO, que provou o mandato com a procuração de 4 do corrente, lavrada às folhas 75, do livro n. 679, das notas do Tabelião Fernando Madeira Barros, que também ficará arquivada neste Cartório, depois de registrada no livro número 30, competente, e transcritos os seus dizeres no traslado desta Escritura; HEITOR DA SILVA NUNES, casado, guarda-livro, domiciliado e residente nesta cidade à Travessa Dom Pedro I, número 257; RUY URDININÉA CONDURÚ, solteiro, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Gentil Bittencourt, número 640; SILVINO PINTO GUIMARAES, solteiro, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, número 322; LUCILO BENTO GAIA, casado, bancário, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa Dom Pedro I, número 254; AUTÁ IRIA MAGNO CAVALEIRO DE MACEDO, casada, comerciante, domiciliada e residente na cidade de Manáas, Estado do Amazonas, à Avenida Joaquim Nabuco, número 1.950, representada neste ato por seu bastante procurador, RAUL DAMASCENO LIMA, que provou o mandato com a procuração de 4 do corrente mês, lavrada às folhas 72, do livro 679, das notas do Tabelião Fernando Madeira Barros, daquela cidade, a qual ficará arquivada neste Cartório, depois de registrada no livro número 30, competente, e transcritos os seus dizeres no

traslado desta Escritura; JOSÉ MARIA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO, funcionário municipal, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua João Balbi, número 70; e BENEDITO RONAM MORAES CARDOSO PEREIRA, solteiro, maior, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Comandante Braz de Aguiar, 376; — os presentes e ausentes, todos brasileiros, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, disseram os autorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados: — QUE, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, resolveram constituir uma sociedade anônima, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas, Edifício Importadora, apartamento número 1001, a qual se regerá pelo Decreto-lei número 2.627, de 26 de dezembro de 1940, demais disposições que lhe forem aplicáveis e pelos Estatutos que vão constar desta escritura: — QUE, a sociedade ora constituída distinguir-se-á pela denominação de "CONSTRUTORA PAVINORTE S/A", tendo como finalidade a exploração do ramo de construções civis, rodoviárias ou outro qualquer ramo de engenharia, compra e venda de materiais de construção, inclusive importação e exportação, podendo ainda estender suas atividades a outros comércios lícitos, com o capital de QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 15.000.000,00), dividido em quinze mil (15.000) ações ao portador, no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma; QUE essas ações ficam assim distribuídas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, cujas qualificações exigida por lei já constam do preâmbulo desta escritura: — a HERMÓGENES URDININÉA CONDURÚ, duas mil e duzentas (2.200) ações; a CARLOS RAIMUNDO COLLYER DE MELO CAVALCANTE, mil e trezentas (1.300) ações; — a LÉA VELHO CONDURÚ, três mil oitocentas (3.800) ações; — a MANOEL IBIAPINA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO, oitocentas (800) ações; a ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN, mil e trezentas (1.300) ações; — a RAUL DAMASCENO LIMA, seiscentas (600) ações; — a RODOLFO DE NOVA FRIBURGO, mil e quinhentas (1.500) ações; — a HEITOR DA SILVA NUNES, quatrocentas (400) ações; — a RUY URDININÉA CONDURÚ, seiscentas (600) ações; — a SILVINO PINTO GUIMARAES, seiscentas (600) ações; — a LUCILO BENTO GAIA, quatrocentas (400) ações; — a AUTÁ IRIA MAGNO CAVALEIRO DE MACEDO, seiscentas (600) ações; — a JOSÉ MARIA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO, seiscentas (600) ações; — e a BENEDITO RONAM MORAES CARDOSO PEREIRA, trezentas (300) ações; — QUE, satisfeitas, assim, todas as exigências legais, para a perfeita constituição de "CONSTRUTORA PAVINORTE S/A", os outorgantes e reciprocamente outorgados, como seus únicos componentes e subscritores de todo o capital social no valor de QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 15.000.000,00), concretizam nos seguintes estatutos, as bases do vínculo social entre eles estabelecido: — CAPITULO PRIMEIRO: — Organização, sede, duração e fins: ARTIGO PRIMEIRO: — Sob a denominação de "CONSTRUTORA PAVINORTE S/A", fica constituída uma sociedade mercantil, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. — ARTIGO SEGUNDO: — A sede, domicilio e foro jurídico da sociedade é a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. — ARTIGO TERCEIRO: — A duração da sociedade será por prazo indeterminado. — ARTIGO QUARTO: A sociedade tem por objeto principal ou essencial a exploração do ramo de construções civis, rodoviárias ou outro qualquer ramo de engenharia, compra e venda de materiais de construções, inclusive a sua importação ou exportação, podendo, todavia, a qualquer tempo, dedicar-se a qualquer outro negócio lícito de comércio ou indústria. — CAPITULO SEGUNDO: — Capital, sua organização e ações: — ARTIGO QUINTO: — O capital social é de

QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS: (Cr\$ 15.000.000,00), dividido em quinze mil ações (15.000) ao portador de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, conversíveis em ações nominativas e reconversíveis a requerimento do interessado e por decisão da Diretoria. — **ARTIGO SEXTO:** — O capital social poderá ser aumentado por proposta da Diretoria, precedendo exposição justificativa, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação dos acionistas reunidos em Assembléia Geral. — **PARÁGRAFO ÚNICO:** — No caso de aumento de capital social os acionistas terão preferência na respectiva subscrição proporcionalmente ao número de ações que possuírem. — **ARTIGO SÉTIMO:** — A posse de uma ou mais ações importa desde logo na aquiescência e na aceitação destes Estatutos, bem como das deliberações tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. — **CAPÍTULO TERCEIRO:** — Da Administração. — **ARTIGO OITAVO:** — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) Diretores, que serão: — Diretor-Superintendente, Diretor-Técnico e Diretor-Industrial, acionistas ou não, reeleitos com mandato de um (1) ano, automaticamente prorrogável até a posse dos substitutos eleitos. — **ARTIGO NONO:** — Cada Diretor caucionará a sua gestão com vinte (20) ações próprias ou de terceiros. — **ARTIGO DÉCIMO:** — Serão fixados anualmente pela Assembléia Geral os honorários dos Diretores, bem como os prêmios e vantagens que resolva estabelecer, respeitadas as disposições legais sobre a matéria e conferindo-lhes em acréscimo, as regalias estatutárias. — **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:** — A diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere, para assegurar o funcionamento regular da sociedade. — Atendidas as restrições dos parágrafos subsequentes, cada Diretor pode praticar os atos de administração em geral, de exclusivo interesse da sociedade. — **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — A sociedade será representada em Juízo ou fora dele, por dois (2) Diretores e nos seus impedimentos, por procuradores devidamente autorizados para esse fim. — **PARÁGRAFO SEGUNDO:** — A Diretoria se reunirá sempre que for necessário, fazendo lavrar em livro próprio a respectiva ata. — **PARÁGRAFO TERCEIRO:** — O cargo de Diretor ou Subdiretor será exercido por acionista ou não mas residente no Brasil. — **PARÁGRAFO QUARTO:** — As assinaturas de qualquer titular de crédito, inclusive cheques, deverão ser obrigatoriamente assinados por dois (2) Diretores ou por procuradores para esse fim constituído. — **PARÁGRAFO QUINTO:** — Fica expressamente vedado o uso e emprêgo da razão social em títulos de terceiros que representam aval, fiança, endossos ou qualquer favor que importe em responsabilidade para a empresa, importando a inobservância desta cláusula na responsabilidade exclusiva do Diretor ou Subdiretor que a infringir. — **CAPÍTULO QUARTO:** — Do Conselho Fiscal. **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO:** — Formam o Conselho Fiscal, com as atribuições definidas em lei, três membros efetivos, eleitos na Assembléia Geral anual, com três suplentes todos eleitos. — Os Suplentes serão convocados por Ofício de um dos Diretores, um de cada vez. — **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO:** — Cada membro do Conselho Fiscal perceberá os honorários que a Assembléia Geral fixar. — **CAPÍTULO QUINTO:** — Da Assembléia Geral. — **ARTIGO DÉCIMO QUARTO:** — A Assembléia Geral dos acionistas para tomar conhecimento do parecer dos fiscais, discutir e deliberar sobre inventários, balanço e contas anuais de administração, assim como eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, deverá realizar-se no decorrer dos quatro (4) primeiros meses, após o término do exercício social. — **ARTIGO DÉCIMO QUINTO:** — Os acionistas, podem ser convocados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas em número legal para as Assembléias Gerais Extraordinárias, indicando em convocação o seu objetivo. — **ARTIGO DÉCIMO SEXTO:** — A convocação será feita por carta e pela imprensa, com a antece-

dência de oito (8) dias no mínimo, em primeira, e de cinco (5) dias nas subsequentes convocações. — **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO:** — Cada ação dá direito a um voto e as ações devem ser depositadas mediante recibo de um Diretor, com dois (2) dias de antecedência à reunião, ou ali ser exibido a prova de depósito em Banco, para ser o seu portador admitido a tomar parte nos trabalhos da Assembléia Geral. — **ARTIGO DÉCIMO OITAVO:** — Nos poderes da Assembléia Geral se incluem os de fixar e alterar os honorários dos membros da Diretoria, assim como percentagens e gratificações. — **ARTIGO DÉCIMO NONO:** — A Assembléia Geral pode resolver o comparecimento aos seus trabalhos dos membros do Conselho Fiscal a fim de prestarem esclarecimentos, sendo-lhes lícito co-participar dos debates. — **ARTIGO VIGÉSIMO:** — As reuniões de Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas tantas vezes quantos os exigirem os interesses sociais, ao arbítrio da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou ainda dos acionistas, na conformidade das disposições da lei das sociedades anônimas. — **CAPÍTULO SEXTO:** — Dos Lucros, Dividendos, Provisões e Fundo de Reservas. — **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do balanço geral, com a observância das prescrições legais. — **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO:** — Dos lucros líquidos apurados em balanço, após a dedução das contas que forem destinadas para depreciações bem como do montante das provisões para impostos e outros fins permitidos em lei, deduzir-se-á: a) cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital, conforme o previsto no art. 130 (cento e trinta) do Decreto-lei n. 2.627, de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940); b) as importâncias destinadas à constituição de outros fundos de reserva permitidos em lei e considerados convenientes ou recomendados pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e "ad-referendum" da Assembléia Geral Ordinária; c) As importâncias destinadas aos dividendos. — **CAPÍTULO SÉTIMO:** — Das disposições gerais e transitórias. — **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO:** — Dissolvendo-se a sociedade, por qualquer motivo, a Diretoria convocará imediatamente a Assembléia Geral dos acionistas para estabelecer a forma da liquidação e eleger o liquidante. — **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO:** — O ano social considera-se iniciado a primeiro (1o.) de novembro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), correndo por conta da sociedade todas as apurações realizadas de então, e será compreendido dessa data a 31 de outubro de cada ano. — **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO:** — Os casos omissos serão regulados e decididos de acordo com a Lei de sociedades anônimas. — **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO:** — No primeiro exercício social, que terminará a trinta e um (31) de outubro de cada ano, a Diretoria fica assim constituída: — Diretor-Superintendente, HERMÓGENES URDININÉA CONDURÚ; Diretor-Técnico, MANOEL IBIAPINA ARAÚJO CAVALEIRO DE MACÊDO; Diretor-Industrial, RODOLFO DE NOVA FRIBURGO. — Para o exercício corrente de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), o Conselho Fiscal terá a seguinte composição: — Membros efetivos: ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN; JOSÉ CARLOS MONTEIRO RAYMUNDO; e SILVINO RINTO GUIMARÃES, todos já identificados nesta escritura); Suplentes: LUCILO BENTO GAYA; BENEDITO RONAM MORAES CARDOSO PEREIRA e JOÃO PERES TEIXEIRA. — **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO:** — No primeiro exercício ora iniciado, cada Diretor receberá o "pró-labore" mensal de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), e cada um dos Subdiretores, quando no exercício de titular, receberá igual quantia mensal, cabendo a cada membro do Conselho Fiscal em exercício a remuneração de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por mês. — **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO:** — O presente contrato que retroage seus efeitos a

primeiro de novembro do corrente ano (1959), não incide em outro imposto além do Imposto do Selo Federal, proporcional ao capital ora constituído, no valor de Cr\$ 120.000,00, imposto esse que "ex-vi" da lei em vigor, foi pago por verba, na Alfândega de Belém, conforme prova a segunda via da respectiva guia, que ficará arquivada neste cartório, depois de transcrita no traslado desta escritura. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que me foi distribuído, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. Passo a transcrever os documentos seguintes: — Bilhete de Distribuição. — O tabelião substituto, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, pode lavrar a escritura de constituição da sociedade CONSTRUTORA PAVINORTE S/A, com o capital de Cr\$ 15.000.000,00, a sede nesta capital. Belém, 13 de novembro de 1959. — A Distribuidora, (a) Inês Corrêa de Miranda. (Está devidamente selado). "Banco Comercial do Pará S. A. — Fundado em 1869. — End. Teleg. Bacomerçal. — Rua 15 de Novembro n. 131. — Capital: — Cr\$ 10.000.000,00. — Pará-Brasil. 4 de novembro de 1959. — Declaração de Depósito Provisório. — Declaramos que os acionistas da Pavinorte S/A., depositaram neste Banco, 10% do capital social de QUINZE MILHÕES de CRUZEIROS (Cr\$ 15.000.000,00) no montante de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para satisfazerem as exigências das Sociedades Anônimas (Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940). — Belém-Pará, 4 de novembro de 1959. — Banco Comercial do Pará S/A. — Os Diretores: Ausier Bentes. — José Emílio Martins. — Reconheço as assinaturas supra de Ausier Bentes e José Emílio Martins. — Belém, 4 de novembro de 1959. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — tabelião substituto do Cartório Diniz. — 2o. Ofício, Belém do Pará". — Conforme os originais aos quais me reporto. Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes, Raimundo Fernandes e Ruth Farias, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Licínio José de Souza Ferreira, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino. — JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO. — Belém, 13 de novembro de 1959. — (a.a.) HERMÓGENES URDININÉA CONDURÚ. — P. p. JOSÉ MARIA ARAUJO CAVALEIRO DE MACÊDO. — LÉA VELHO CONDURÚ. — P. p. RAUL DAMASCENO LIMA. — ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN. — RAUL DAMASCENO LIMA. — P. p. JOSÉ MARIA ARAUJO CAVALEIRO DE MACÊDO. — HEITOR DA SILVA NUNES. — RUY URDININÉA CONDURÚ. — SILVINO PINTO GUIMARÃES. — LUCILO BENTO GAYA. — P. p. RAUL DAMASCENO LIMA. — JOSÉ MARIA ARAUJO CAVALEIRO DE MACÊDO. — BENEDITO RONAM MORAES C. PEREIRA. Tests.: Raimundo Fernandes. — Ruth Farias. Passo a transcrever os documentos seguintes: — Cartório do 1o. tabelião — Dr. Fernando Madeira Barros — Cartório Rocha Barros. — Avenida 7 de Setembro 824. — Manaus — Amazonas. Brasil. — Livro 679 — Fls. 76. — 1o. Traslado da procuração que faz CARLOS RAIMUNDO COLLYER DE MELO CAVALCANTE ao senhor JOSÉ MARIA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante, em meu cartório, CARLOS RAIMUNDO COLLYER DE MELO CAVALCANTE brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, conhecido como o próprio por mim tabelião e pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, de

cuja identidade e capacidade dou fé, e perante elas disse que por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador o senhor JOSÉ MARIA ARAUJO CAVALEIRO DE MACÊDO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a quem outorga os necessários poderes em direito permitidos, para em nome do outorgante, assinar as atas e demais documentos necessários para a constituição de uma sociedade anônima, denominada PAVINORTE S. A., com sede na referida cidade de Belém, Estado do Pará, podendo requerer, promover, praticar e assinar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato e substabelecer. — Assim o disse, do que dou fé, sendo testemunhas presentes Laédio de Souza Miranda e Humberto Henrique Soares, sui-juris, moradores nesta cidade, que este instrumento ouviram leram e assinaram com o outorgante, dou fé Eu, Elza Bezerra, escrevente juramentada, a escrevi. — Eu, Fernando Madeira Barros, tabelião, subscrevo e assino. — O tabelião — Fernando Madeira Barros. — Manaus, 4 de novembro de 1959. — (aa) CARLOS RAIMUNDO COLLYER DE MELO CAVALCANTE. — Tests.: — Laédio de Souza Miranda. — Humberto Henrique Soares. — Traslada do original pela primeira vez, na mesma data. — Eu, Fernando Madeira Barros, tabelião, subscrevo e assino em público e raso. — Em test. (sinal público) da verdade. — O tab. — Fernando Madeira Barros. Cartório Diniz — Rua 13 de Maio n. 48 — Tel: 1207 — Belém-Pará. — Reconheço o sinal e firma supra de Fernando Madeira Barros. — Belém, 9 de novembro de 1959. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — tabelião substituto. — (Está devidamente selado o reconhecimento). — Cartório do 1o. Tabelião Dr. Fernando Madeira Barros — Cartório Rocha Barros. — Avenida 7 de Setembro 824 — Telefone 1033 — Manaus — Amazonas — Brasil — Livro 679 — Fls. 73 — 1o. Traslado da Procuração que faz o doutor MANOEL IBIAPINA ARAUJO CAVALEIRO DE MACÊDO ao senhor RAUL DAMASCENO LIMA. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, perante mim, tabelião compareceu como outorgante em meu cartório, o doutor MANOEL IBIAPINA ARAUJO CAVALEIRO DE MACÊDO, que também usa e assina Manoel Cavaleiro de Macêdo, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade conhecido como o próprio por mim tabelião e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, de cuja identidade e capacidade dou fé, e perante elas disse que por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador o senhor RAUL DAMASCENO LIMA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a quem outorga os necessários poderes em direito permitidos, para em nome do outorgante assinar as atas e demais documentos necessários para a constituição de uma sociedade anônima, denominada PAVINORTE S. A., com sede na referida cidade de Belém, Estado do Pará, podendo requerer, promover praticar e assinar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato e esta substabelecer. — Assim o disse do que dou fé, sendo testemunhas presentes, Laédio de Souza Miranda e Humberto Henrique Soares, sui-juris, moradores desta cidade, que este instrumento ouviram leram e assinaram com o outorgante, dou fé. Eu, Fernando Madeira Barros, tabelião, a escrevi e assino: — O tabelião — Fernando Madeira Barros — Manaus, 4 de novembro de 1959. — (aa) MANOEL CAVALEIRO DE MACÊDO. — tests.: — Laédio de Souza Miranda. — Humberto Henrique Soares. — Traslada do original pela primeira vez, na mesma data. — Eu, Fernando Madeira Barros, tabelião, subscrevo

e assinou em público e raso. — Em test. (sinal público) da verdade. — O tabelião — Fernando Madeira Barros. — Cartório Diniz — Rua 13 de Maio n. 48. Tel. 1207. Belém-Pará. Reconheço o sinal e firma infra de Fernando Madeira Barros. — Belém, 9 de novembro de 1959. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — tabelião substituto. — (Está devidamente selado o reconhecimento). — Cartório do 1.º tabelião — Dr. Fernando Madeira Barros. — Cartório Rocha Barros. — Avenida 7 de Setembro, 824 — Telefone 1033 — Manaus — Amazonas — Brasil — Livro 679 — Folhas 75 — 1.º. Traslado. — Procuração que faz o senhor RODOLPHO DE NOVA FRIBURGO ao senhor JOSÉ MARIA ARAÚJO CAVALEIRO DE MACÊDO: — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, perante mim tabelião, compareceu como outorgante em meu cartório, o senhor RODOLPHO DE NOVA FRIBURGO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, conhecido como o próprio por mim tabelião e pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, de cuja identidade e capacidade dou fé, e perante elas disse que por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador o senhor JOSÉ MARIA ARAÚJO CAVALEIRO DE MACÊDO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a quem outorga os necessários poderes em direito permitidos, para em nome do outorgante, assinar as atas e demais documentos necessários para a constituição de uma sociedade anônima, denominada PAVINORTE S. A., com sede na referida cidade de Belém, Estado do Pará, podendo requerer, promover, praticar e assinar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato e substabelecer. — Assim o disse, do que dou fé, sendo testemunhas presentes, Laédio de Souza Miranda e Humberto Henrique Soares, sui-juris, moradores nesta cidade, que este instrumento ouviram, leram e assinaram com o outorgante, dou fé. — Eu, Fernando Madeira Barros, tabelião, a escrevi e assino. — O tab. Fernando Madeira Barros. — Manaus, 4 de novembro de 1959. — (aa) RODOLPHO DE NOVA FRIBURGO. — Tests.: — Laédio de Souza Miranda. — Humberto Henrique Soares. — Traslada do original, pela primeira vez, na mesma data: Eu, Fernando Madeira Barros, tabelião, subscrevo e assino em público e raso. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — O tab. Fernando Madeira Barros. — Cartório Diniz — Rua 13 de Maio n. 48 — Tel. 1207 — Belém-Pará. — Reconheço o sinal e firma infra de Fernando Madeira Barros. — Belém, 9 de novembro de 1959. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — Tabelião substituto. — (Está devidamente selado o reconhecimento). — Cartório do 1.º tabelião. Dr. Fernando Madeira Barros. — Cartório Rocha Barros, Avenida 7 de Setembro 824 — Telefone 1033 — Manaus — Amazonas — Brasil. — Livro n. 679 — Folhas 72. — 1.º. Traslado da procuração que faz dona AUTA IRIA MAGNO CAVALEIRO DE MACÊDO ao senhor RAUL DAMASCENO LIMA. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, perante mim tabelião, compareceu como outorgante, em meu cartório, dona AUTA IRIA MAGNO CAVALEIRO DE MACÊDO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, conhecida como a própria por mim tabelião e pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, de cuja identidade e capacidade dou fé, e perante elas disse, que por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador a RAUL DAMASCENO LIMA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a quem outorga os necessários poderes

em direitos permitidos, para em nome da outorgante assinar as atas e demais documentos necessários para a constituição da sociedade anônima, denominada PAVINORTE S. A., com sede na referida cidade de Belém, Estado do Pará, podendo requerer, promover, praticar e assinar todos os demais atos que forem precisos ao fiel desempenho deste mandato e esta substabelecer. — Assim o disse, do que dou fé, sendo testemunhas presentes, Laédio de Souza Miranda, e Humberto Henrique Soares, sui-juris, moradores nesta cidade, que este instrumento ouviram, leram e assinaram com a outorgante, dou fé. — Eu, Fernando Madeira Barros, tabelião, a escrevi e assino. — O tabelião Fernando Madeira Barros. — Manaus, 4 de novembro de 1959. — (aa) AUTA IRIA MAGNO CAVALEIRO DE MACÊDO. — Tests. — Laédio de Souza Miranda. — Humberto Henrique Soares. — Traslada do original, pela primeira vez, na mesma data. Eu, Fernando Madeira Barros, tabelião, subscrevo e assino em público e raso. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — O tabelião — Fernando Madeira Barros. — Cartório Diniz — Rua 13 de Maio n. 48 — Tel. 1207 — Belém-Pará. — Reconheço o sinal e firma infra de Fernando Madeira Barros. — Belém, 9 de novembro de 1959. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — tabelião substituto. — (Está devidamente selado o reconhecimento). — Guia — Via. — Pagamento de selo por verba. Cr\$ 120.000,00. — O tabelião substituto, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, do Segundo Ofício de Notas, desta comarca, vai recolher à tesouraria da Alfândega deste Estado, a quantia de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), correspondente ao pagamento do Imposto de selo Federal, proporcional ao valor de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), e que incide sobre uma escritura que vai lavrar de constituição de sociedade anônima, sob a denominação de CONSTRUTORA PAVINORTE S. A., com o capital de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), dividido em — 15.000 ações ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma. — Belém, 13 de novembro de 1959. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — tabelião substituto. — Alfândega de Belém. — Foi pago na primeira via, pela verba n. 5403, o imposto do selo proporcional ao valor de Cr\$ 120.000,00 — Processo n. 2ª. Sec. 13 de 11 de 1959. — assinatura ilegível) Encarregado do selo. — NADA mais se continha em a referida escritura e documentos aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais, aos quais me reporto na mesma data ao principio declarada: — 13-11-1959. — Eu, (a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso. — Em testemunho JVMC da verdade. Belém, 13 de novembro de 1959. — (a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros. Recebedoria, 18 de novembro de 1959. — (a) O funcionário L. Souza

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Escritura de constituição em 4 vias foi apresentada no dia 18 de novembro de 1959, é mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo nove folhas de ns. 2622/2630 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 870/959. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de novembro de 1959. — (a) Oscar Faciola, Diretor.

(Ext. — Dia — 21/11/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SABADO, 21 DE NOVEMBRO DE 1959

NUM. 5.683

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 15 dias
O Doutor Agnano Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que a êste juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca desta Capital. I — Diz Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A (PIRGUESA), sociedade mercantil e industrial com sede nesta Cidade de Belém, à Rua Dr. Malcher 15/39, que é credora de Antonio B. Moreira, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido em Santa Cruz, Município de Ponta de Pedras, neste Estado, da quantia de quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 45.664,00), proveniente da incluso duplicata n. 54/719, vencida a 19 de novembro de 1954. II — O devedor que, atualmente, se encontra em lugar incerto e não sabido, nega-se ao pagamento do referido título, cujo prazo de prestação está a exgotar-se. III — Para que tal não ocorra, isto é, para que o prazo de prestação dessa duplicata não se venha a consumir, a petição quer interromper o dito prazo, requerendo, para isso, que V. Excia. determine a publicação do necessário edital pelo qual fique o senhor Antonio B. Moreira notificado dêsse propósito da postulante, permanecendo o precitado título com toda a validade, assegurado, nos termos da lei, o crédito de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A (PIRGUESA), dêle oriundo. IV — Uma vez decorrido o prazo dos editais, a petição quer que sejam os autos entregues, em

original, independentemente de traslado, esclarecendo que a postulante, anteriormente se distinguia pela firma Pires Guerreiro & Cia. Belém, 17 de novembro de 1959. (a) Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Filho". Despacho do Juiz: "D. A. Sim, pelo prazo de quinze dias. Belém, 17 de novembro de 1959. Agnano Monteiro Lopes". Em virtude do que é expedido o presente edital de notificação pelo qual ficará notificado o Sr. Antonio B. Moreira da referida interrupção de prescrição. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de novembro de 1959. Eu, Judith Monarca e Pepes, escrivã interina, o escrevi. — (a) Agnano Monteiro Lopes.

(Ext. — 21/11/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco Batista do Amaral e Raimunda Araujo das Chagas, êle solt. nat. do Pará, comerciário, filho de João Portinho do Amaral e Aicée Salustiana Batista, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Roberto Severiano das Chagas e Paulina Araujo das Chagas, res. nesta cidade. — José Ferreira da Costa e Raimunda Magalhães Monteiro, êle solt. nat. do Pará, marítimo, filho de Antonio Ferreira Neto e Laurentina Rodrigues da Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Gomes Monteiro e Leonilla Magalhães Monteiro, res. nesta cidade. — Humberto Patroca e Maria Antonia de Belém Guimarães Rodrigues, êle solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Domingos Patroca e Francisca Fernandes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Carlos Prudenciano Tavares Rodrigues e Deolinda Guimarães Rodrigues, res. nesta cidade. — Hipólito Martins Mariano e Maria do Carmo Ferreira Lobo, êle viúvo, nat. do Pará, negociador, filho de Raimunda Almeida, ela solt. nat. do Pará, do-

EDITAIS — JUDICIAIS

méstica, filha de Emanuel Mendes Lobo e Otília Ferreira Lobo, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei se algum souber de algum impedimento, denúncias, para fins de direito.

Dado e passado nesta de Belém, aos 19 de novembro de 1959. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 25.786 — 21 e 28/11/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Getúlio Borges Passarinho e Maria Trindade de Vasconcelos, êle solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Inácio de Loyola Passarinho e Marieta Borges Passarinho, ela solt. nat. do Pará, estudante, filha de Antonio Soares de Vasconcelos e Neusa Gualberto de Vasconcelos, res. nesta cidade. — José Maria Fernandes Gomes e Joana d'Arc da Silva, êle solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Mozer Fernandes Gomes e Maria Assunção Clara, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Is-

laura da Silva Viegas, res. nesta cidade. — Raymundo Orlando da Silva Penna e Celina Brígida de Gusmão, êle solt. nat. do Pará, funcionário estadual, filho de Raimundo da Silva Penna, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Lauro Marinho Gusmão e Laura Brandão Gusmão, res. nesta cidade. — Osmar Oliveira de Souza e Maria Josephina Pereira Silva, êle solt. nat. do Pará, lavrador, filho de Tertuliano e Souza e Rosa Sant'Ana de Souza, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Arthur Martins da Silva e Isaura Pereira da Silva, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei se algum souber de algum impedimento, denúncias, para fins de direito.

Dado e passado nesta de Belém, aos 19 de novembro de 1959. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 25.787 — 21 e 28/11/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Luiz Alberto Paiva Maneschy e Maria da Conceição de Araujo Rola, êle solt. nat. do Pará, médico, filho de Orlando Ribeiro Maneschy e Francisca Paiva Maneschy, ela solt. nat. do Pará, estudante, filha de Donato Ferreira de Meilo Rola e Julia Angélica de Araujo Rola, res. nesta cidade.

— Antonio Nascimento dos Santos e Maria de Lourdes Pereira dos Santos, êle viúvo, nat. do Pará, operário, filho de Felipe

Ferreira dos Santos e Gertrudes Matos dos Santos, ela solt. nat. do Pará, funcionária estadual, filha de Manoel Silva Filho e Adeline Pereira da Silva, res. nesta cidade. — Manoel dos Santos Rodrigues e Celina da Costa, êle solt. nat. do Pará, tipógrafo, filho de Marcos Rodrigues e Lucinda dos Santos Rodrigues, ela solt. nat. do Pará, enfermeira, filha de Manoel Tibúrcio da Silva e Laura Martins da Costa, res. nesta cidade. — José Rodrigues Paiva e Margarida Alves de Oliveira, êle solt. nat. do Maranhão, comerciário, filho de Romana Rodrigues Paiva, ela solt. do Pará doméstica, filha de Augusto Alves de Oliveira e Raimunda Nascimento Caetano de Oliveira, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei se algum souber de algum impedimento, denúncias, para fins de direito.

Dado e passado nesta de Belém, aos 19 de novembro de 1959. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 25.788 — 21 e 28/11/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Benedito José da Cruz e Raimunda Mourão Machado, êle solt. nat. da Bahia, militar, filho de Virgílio José de Cruz e Maria José da Cruz, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ernesto Machado e Olívia Mourão Machado, res. nesta cidade. — Jorge Galdencio de Lima e Clarisse de Souza Franco, êle solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Luiz Gaudencio de Lima e Leocádia Ramos de Lima, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Henrique Gomes Franco e Madalena de Souza Franco, res. nesta cidade. — Moacir Franco Palheta e Nancy Denza Lima de Aguiar, êle solt. nat. do Maranhão, militar, filho de Raimundo Lobo Palheta e Dina Franco Palheta, êle solt. nat. do D. Federal, filha de Raymundo Nonato de Aguiar e Dulcinea da Silva Aguiar, doméstica, res. nesta cidade. — João Barbosa do Nascimento e Dinair Pureza Pimentel, solt. nat. do Pará, técnico, filho de Hermenegilda Barbosa do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filha de Esmerina Teresa de Moutalvão, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei se algum souber de algum impedimento, denúncias, para fins de direito.

Dado e passado nesta de Belém, aos 19 de novembro de 1959. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei se algum souber de algum impedimento, denúncias, para fins de direito.

Dado e passado nesta de Belém, aos 19 de novembro de 1959. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 25.789 — 21 e 28/11/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SABADO, 21 DE NOVEMBRO DE 1959

NUM. 1.029

ACÓRDÃO N. 2.560
(Processo n. 5.761)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Tribunal, para julgamento e registro a aposentadoria de Clotilde Bandeira, de acôrdo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de Professor, de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar 4 Bocas, Município de Castanhal, com os proventos de Cr\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria com menos de 35 anos de serviço, deferir o registro solicitado.

Belém, 24 de março de 1959.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Valle Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATORIO: — "O presente processo contém o ato que aposentou a Prof. Clotilde Bandeira, a pedido, de acôrdo com a petição constante de fls. 9, dos autos. Como a referida petição, veio incluso, nos autos, o comprovante do tempo de serviço, (fls. 10). São 26 anos. O ato executivo que aposentou a referida professora, consta dos autos às fls. 5. O cálculo dos proventos da aposentada está rigorosamente exato. Com o parecer do Dr. Procurador, é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôr-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

do com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, por ser inconstitucional a aposentadoria com menos de 35 anos de serviço público".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acôrdo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Valle Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 2.561
(Processo n. 3.003)

(Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 1956)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, sob a responsabilidade de seu Secretário, Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, por intermédio da Secretaria de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a S.O.T.V., por intermédio da Secretaria de Interior e Justiça, e sob a responsabilidade de seu Secretário, Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20/5/53, para julgamento e quitação, as contas referentes a importância de Cr\$ 192.989,00 (cento e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros), previstos na Lei n. 914, de 10/11/54, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, prorrogada para o de 1956, de acôrdo com o decreto n. 1.911, de 1/12/55, e suplementados pela Lei n. 1.281, de 3/3/56, verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Conservação de Próprios do Estado — Tabela n. 108, Material de Consumo — Para a Secretaria de Estado do Interior

e Justiça, tendo sido feita a remessa do expediente a este Tribunal, com o ofício n. 577/56, de 15/7/56, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 285, do Livro n. 1, sob o número de ordem 640:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, na forma exposta em seu voto, aprovar como aprovada fica, a prestação de contas da S.O.T.V., por intermédio da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, e expedir a favor do Dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, relativamente a importância de Cr\$ 192.989,00, (cento e noventa e dois mil novecentos e oitenta e nove cruzeiros) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 31 de março de 1959.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — "Este processo, oriundo da Secretaria de Estado, de Obras, Terras e Viação, tem íntima ligação com a Secretaria de Interior e Justiça, pois se trata de uma verba consagrada na Tabela n. 108. O do Orçamento financeiro do Estado, do ano de 1956, constante da Lei n. 1.281, de 3 de março desse ano é posta à disposição da mencionada Secretaria de Interior e Justiça.

Na referida Tabela n. 108, assim está expresso:

"Conservação de Próprios do Estado".

"Material de Consumo".
"Para conservação dos próprios estaduais de acôrdo com a deliberação das seguintes Secretarias":

Interior e Justiça	300.000,00
Finanças	300.000,00
Produção	200.000,00
Educação e Cultura	500.000,00
Saúde Pública	400.000,00
Obras, Terras e Viação	300.000,00
Total	Cr\$ 2.000.000,00

Acontece, que o Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, titular da Secretaria de Obras, Terras e Viação, aquela época, recebeu no Tesouro do Estado, com aquiescência da S.I.J., em 21 de março daquele ano, a importância de Cr\$ 192.989,00, para o dito Engenheiro proceder a reparos e consertos nos prédios em que se acham instalados o Comando Geral da Polícia Militar do Estado e um Batalhão de Polícia, organizações estas, sob a jurisdição da S.I.J. (fls. 12).

Em 24 de maio do mesmo ano, vem o dito titular da S.O.T.V., honestamente, prestar contas daquela quantia, através da Secretaria de Finanças, em cuja direção ainda se achava o Dr. J. J. Aben-Athar, e que lhe foi confiada para administrar as aludidas obras (fls. 6). E para esse efeito, juntou dois recibos firmados pelo mestre de obras Francisco de Sena Pimenta, com assinaturas reconhecida por notário público desta Capital, assim detalhados:

"Pelos reparos e consertos no prédio do Comando	97.240,00
Pelos reparos e consertos no prédio do Batalhão de Polícia	95.749,00

Documentos de fls. 9 e 10 Cr\$ 192.989,00

A Secção de Tomada de Contas, em 23/8/56, pelo seu chefe, contador Raimundo Augusto Peres, ao se manifestar, fez as restrições que ora transcrevo (fls. 13):

Sr. Secretário:

Os dois documentos referidos no parecer retro estão sem o competente visto do Exmo. Sr. Secretário de Estado competente, apesar de lhes ter sido aplicado o devido carimbo. Apesar disso, verificamos que muito mais necessário se faz a comprovação estabelecido no art. 49, letra B, do Código de Contabilidade Pública, dado que os comprovantes apresentados estão firmados por um particular como executante das obras procedidas.

Belém, 23 de agosto de 1956.
— (a.) Raimundo Augusto Peres, Chefe da Secção de Tomada

da de Contas.

Em 27 de agosto sempre do mesmo ano, a Auditoria exercida em todo este feito pelo Dr. Pedro Bentes Pinheiro, tomando conhecimento do despacho da Secção de Tomada de Contas, enviou ao Dr. Jarbas de Castro Pereira, já então Secretário de Obras, Terras e Viação o seguinte officio: (fls. 15).

Officio n. 385-A — Belém, 27 de agosto de 1956.

Exmo. Sr. Dr. Jarbas de Castro Pereira, DD. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Na qualidade de Auditor efetivo do T.C., e no interesse da instrução e preparo do processo n. 3.003, prestação de contas da importância de Cr\$ 192.989,00, recebida na S. E.F., a conta da dotação orçamentária da Tabela n. 108, recebida pelo Dr. Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves, então titular dessa Secretaria, para conservação de próprios do Estado, comunico a V. Excia. que a aludida prestação de contas compõe-se de dois recibos: um no valor de Cr\$ 97.240,00, correspondente aos serviços de reformas no prédio do Comando da Polícia Militar, e outro de Cr\$ 95.749,00, consertos realizados no prédio do Esquadrão de Cavalaria, ambos passados por Francisco Serra Pimental.

Os dois aludidos recibos além de não possuírem o visto do titular da S.O.T.V., não revelam se os serviços feitos por aquele mestre de obras, obedeceram, para a sua execução, o disposto no art. 49, do Código de Contabilidade Pública, assim redacionado:

"Art. 49 — Ao empenho da despesa deverá preceder contrato, mediante concorrência pública:

a) ...
b) para execução de quaisquer obras públicas, de valor superior a Cr\$ 10.000,00".

Cordiais Saudações

(a.) Pedro Bentes Pinheiro, Auditor.

Sómente em 7/11, o Dr. Jarbas de Castro Pereira, respondeu à Auditoria, nos termos assim exarados (fls. 17):

Of. n. 439/56 — De 7/11/1956.

Ilmo. Sr. Dr. Pedro Bentes Pinheiro — DD. Auditor do Tribunal de Contas do Estado.

Em resposta ao officio n. 385-A, de 27 de agosto do ano em curso, esclareço não ser possível a esta Secretaria de Estado, por absoluta falta de elementos, atender ao que no mesmo nos é solicitado, eis que trata-se de despesas feitas pelo ex-titular desta Secretaria de Estado, Dr. Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves.

Aproveito para apresentar a V. Sa.

Cordiais Saudações. — (a.) Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O.T.V.

Em 17 também de Novembro, a Auditoria officiou ao Dr. Valdemar Chaves, cientificando-lhe dos expedientes, acima transcritos (fls. 19).

Prontamente, compareceu, à Secretaria do T.C. o Dr. Valdemar Chaves, fazendo declarações que

foram reduzidas a termo, em presença do Dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, constantes de fls. 20, assim descritos:

Nesta data compareceu à presença do Sr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, o Dr. Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves, ex-titular da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, que se declarou ciente do officio n. 531-A, de 17 do corrente, que lhe dirigiu aquele Auditor.

Declarou a propósito:

a) que os Orçamentos que se referem os documentos de fls., relacionados no mencionado officio n. 531-A, foram feitos, dados a conhecer ao então Governador do Estado, Dr. Cattete Pinheiro, e Secretário de Finanças, Dr. J. J. Aben-Athar, que os aprovaram, tendo os mesmos, ficado nos arquivos da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Relativamente à falta de "visto" nos recibos de fls., o Sr. Auditor autorizou a que, nesta oportunidade, fôsse suprida a falta, o que foi feito, como se vê nos aludidos documentos:

b) quanto à falta de concorrência pública para a realização das obras, de acordo com a letra b) do § 10., do art. 738, do Código de Contabilidade Pública, afirmou que a mesma deixou de ser feita, em virtude de ordem verbal que lhe transmitiu, pessoalmente, o Governador da época, Dr. Cattete Pinheiro, em razão de carência de tempo, para realizar as referidas obras, de caráter urgente.

E para firmeza do que aqui está expresso, na presença do Sr. Dr. Auditor, comigo, assina o presente termo. Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1956. — (aa.) Ossian da Silveira Brito, Secretário do T.C. Dr. Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Auditor".

Inconformada a nobre Auditoria com as declarações prestadas pelo ex-titular da Secretaria de Obras, Terras e Viação, solicitou audiência para melhor elucidação, aos Drs. Cattete Pinheiro, Governador do Estado aquela época e J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Finanças, em 7/12/1956, cujos officios reproduzo:

Ao Dr. Edward Cattete Pinheiro (fls. 23):

A interesse da instrução e preparo do processo n. 3.003, referente à prestação de contas da importância de Cr\$ 192.989,00, recebida pelo ex-titular da S.O.T.V., Dr. Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves, à conta da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação de Próprios do Estado, da Tabela n. 108, da Lei Orçamentária vigente, comunico a S. Excia. que o referido Dr. Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves, informou o seguinte, quando lhe foi perguntado se fora cumprido o disposto na alínea b) do art. 49, do Código de Contabilidade Pública (decreto n. 4.636, de 28/1/22, que exige, para o empenho da despesa, concorrência para a execução de qualquer obra de valor superior a Cr\$ 10.000,00;

"a) que os Orçamentos a que se referem os documentos de fls., relacionados no mencionado officio n. 531-A, foram feitos, dados a conhecer ao então Governador do Estado Dr. Cattete Pinheiro, e Secretário de Finanças, Dr. J. J. Aben-Athar, que os aprovaram, tendo os mesmos, ficado nos arquivos da Secretaria de Obras, Terras e Viação".

b) quanto à falta de concorrência pública para a realização das obras de acordo com a letra b) do § 10. do art. 738, do Código de Contabilidade Pública, afirmou que a mesma deixou de ser feita, em virtude de ordem verbal que lhe transmitiu, pessoalmente, o Governador da época, Dr. Cattete Pinheiro, em razão da carência de tempo, para realizar as referidas obras, de caráter urgente".

Solicito, pois, esclarecimentos de V. Excia. Cordiais Saudações. — (a.) Pedro Bentes Pinheiro, Auditor".

Ao Dr. J. J. Aben-Athar, (fls. 24):

Officio n. 571-A — Belém, 7 de dezembro de 1956. Exmo. Sr. Dr. J. J. Aben-Athar.

A interesse da instrução e preparo do processo n. 3.003, referente à prestação de contas da importância de Cr\$ 192.989,00, recebida pelo ex-titular da S.E.O.T.V., Dr. Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves, conta da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação de Próprios do Estado da Tabela n. 108, da Lei Orçamentária vigente, comunico a V. Excia. que o referido Dr. Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves, informou o seguinte, quando lhe foi perguntado se fora cumprido o disposto na alínea b), do art. 49, do Código de Contabilidade Pública (decreto n. 4.636 de 28/1/22) que exige, para o empenho da despesa, concorrência pública para a execução de qualquer obra valor superior a Cr\$ 10.000,00:

"a) — que os Orçamentos a que se referem os documentos de fls., relacionados ao mencionado officio n. 531-A, foram feitos, dados a conhecer ao então Governador do Estado, Dr. Cattete Pinheiro, e Secretário de Finanças, Dr. J. J. Aben-Athar, que os aprovaram, tendo os mesmos, ficado nos arquivos da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

b) — quanto à falta de concorrência pública para a realização das obras, de acordo com a letra b) do § 10. do art. 738, do Código de Contabilidade Pública, afirmou que a mesma deixou de ser feita, em virtude de ordem verbal que lhe transmitiu, pessoalmente, o Governador da época, Dr. Cattete Pinheiro, em razão da carência de tempo, para realizar as referidas obras, de caráter urgente".

Solicito, pois, esclarecimentos de V. Excia. Cordiais Saudações — (a.) Pedro Bentes Pinheiro, Auditor".

Em 18 de dezembro, o Dr. J. J. Aben-Athar, assim respondeu

(fls. 25):

J. J. Aben-Athar — Av. Nazaré 84.

Ilmo. Sr. Dr. Pedro Bentes Pinheiro, DD. Auditor do Tribunal de Contas Nesta:

Tenho a honra de acusar recebido o officio de V. Sa. n. 571-A, datado de 7/12/1956, sobre a prestação de contas do ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, Sr. Dr. Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves — em relação a quantia de Cr\$ 192.989,00 entregue pela Secretaria de Estado de Finanças à conta da consignação Conservação de Próprios do Estado, Tabela n. 108, da Lei Orçamentária vigente. No interesse da instrução e preparo do respectivo processo, que tem o número n. 3.003, V. Sa. houve por bem solicitar-me esclarecimentos, como Secretário de Estado de Finanças que fui até 9/6/1956.

2 — Satisfazendo a solicitação a mim feita, cabe-me informar que as obras que motivaram a prestação de contas em apreço, foram executadas administrativamente pelo ex-titular da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, dispensada a exigência da concorrência pública, em face da urgência e do interesse do Estado, "ex-vi" do que a respeito dispõe o art. 51, alínea a) do Código de Contabilidade da União, repetido na alínea a) do art. 246, do respectivo regulamento, verbis:

Art. 51 — Será dispensável a concorrência pública:
a) para fornecimentos, transportes e trabalhos públicos, que, por circunstâncias imprevistas ou de interesse nacional, a juízo do Presidente da República, não permitirem a publicidade ou as demoras exigidas pelos prazos da concorrência.

Valho-me do ensejo para significar a V. Sa. os meus protestos de distinguida consideração e apreço. — (a.) José Jacintho Aben-Athar.

A 31 de dezembro, o Dr. Edward Cattete Pinheiro, ex-Governador, endereçou à Auditoria (fls. 27) a seguinte carta:

Senhor Auditor.

Acusando o recebimento do officio n. 570-A, dessa Auditoria, tenho a informar que, as obras a que se refere a prestação de contas do Dr. Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves, como ex-titular da Secretaria de Obras, Terras e Viação, na importância de Cr\$ 192.989,00, consignação de Próprios do Estado, da Tabela n. 108, da Lei Orçamentária vigente, foram executadas administrativamente, dispensada a exigência da concorrência pública, em face da urgência e do interesse do Estado, ex-vi do que a respeito dispõe o artigo 51 alínea A, do Código de Contabilidade da União, repetido na alínea A, do artigo 246, do respectivo regulamento.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. S. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, Edward Cattete Pinheiro.

Ilmo. Sr. Dr. Pedro Bentes Pinheiro MD Auditor do Tribunal de Contas do Estado.

Nesta: Oportuno declarar, que a 7 de dezembro de 1956, a digna Auditoria oficiou ao Secretário Dr. Jarbas Ferreira, nos termos de fls. 22: Ofício n. 569—A. Belém, 7 de dezembro de 1956.

Exmo. Sr. Dr. Jarbas de Castro Pereira, DD. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Nesta: Afim de ultimar a instrução e preparo do processo n. 3.003, da prestação de contas da importância de Cr\$ 192.989,00, recebida do Estado em 21/3/1956, a conta da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Conservação de Frópios do Estado — Material de Consumo — Tabela n. 108 da lei orçamentaria vigente, reitero a solicitação constante do ofício n. 385—A, em virtude do dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves haver comparecido a esta Auditoria e declarado estar nos arquivos dessa Secretaria o Orçamento dos serviços a serem feitos e discriminados no ofício n. 385—A, já referido.

Cordiais Saudações. Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Auditor. Em 8 de janeiro e 11 de março de 1957, a Auditoria reiterou os pedidos anteriores, para ultimação do processo como se verifica dos autos (fls. 29 e 31).

Quanto descaso! O silêncio foi a resposta.

Entretanto, o engenheiro Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras, oficiou em 11 de março de 1957, ao Dr. Auditor nestes termos, que, reputo graciosos (fls. 32):

Of. n. 87/57. Exmo. Sr. Pedro Bentes Pinheiro DD. Auditor do Tribunal de Contas do Pará.

Nesta:

Senhor Auditor.

Em respostas aos ofícios n. 12/A, 11/A e 8/A, de 8 e 10 de janeiro do corrente ano respectivamente, o qual solicitei a remessa a esse Tribunal, dos orçamentos correspondentes a verbas recebidas pelo ex-titular desta Secretaria Dr. Waldemar Chaves, comunico-vos que, apesar dos buscas efetuadas até o presente momento não foi possível localizar os orçamentos referentes a sua gestão.

Todavia, e por oportuno, esclareço que tendo o mobiliário desta Secretaria sofrido reparos uns e recuperações outros, além de pintura geral, com revolvimento e remoção de todo o arquivo é de se presumir acharem-se referidos documentos, conjuntamente com outros, fora de seus respectivos lugares o que, somente, com o correr do tempo, a medida que se for reorganizando toda a nossa documentação, venham os mesmos a aparecer.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. minhas cordiais saudações. a.) Eng. Wilson Sá Ferreira — Resp. pela S. O. T. V.

Consta dos autos, ter a Auditoria enviado ao Sr. Secretário de Obras, em 2 de dezembro de 1957, cópia do parecer da Seção de Tomada de Contas, que extranha neste processo, não se dar contas do restante das verbas assinaladas na tabela 108, do Orçamento de 1956, referentes a Secretaria de Obras Terras e Viação, o que no caso presente não é oportuno, pois, apenas, no momento, de

so apurar a legalidade das contas, apresentadas pelo ex-titular Dr. Waldemar Chaves, relativas a aplicação de Cr\$ 192.989,00, nos reparos e consertos dos prédios onde funcionam o Comando Geral e um Batalhão, tudo da Polícia Militar, pertencentes ao Estado, e recolhidos legalmente, do Tesouro do Estado. Não procede a indagação da Seção de Tomada de Contas, de outras prestações de contas vinculadas à tabela 108, que terão de vir, a este Plenário, forçosamente.

Entretanto, é digno de registro a resposta tardia, pela sua infantidade, do atual Secretário de Obras, Públicas, do honrado Auditor Pedro Bentes Pinheiro. Ela na íntegra: (fls. 41).

Of. n. 164/58 — De 19/5/1958.

Exmo. Sr. Dr. Pedro Bentes Pinheiro — DD. Auditor do Tribunal de Contas do Estado.

Esgotados todos os recursos de que me foi possível lançar mão no intuito de atender ao solicitado por V. S. em ofício n. 554—A, de 2/12/57, lamento ter que dizer não dispôr de elementos para prestar informes a respeito, nem tão pouco poderei fornecer elementos saneadores para as irregularidades arguidas, de vez que elas são anteriores à minha gestão à frente desta Secretaria de Estado.

Ao despôr de V. S. aproveito o ensejo para renovar os protestos de minha particular estima e real consideração. — (a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado.

A Auditoria, em seu Relatório de fls. deu como encerrada a instrução, demonstrando que a presente prestação de contas relacionada-se, apenas, ao recebido pelo Dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves no Tesouro do Estado, em 1956, para aplicação nos consertos e reparos, já descritos neste processo. Quanto ao restante da verba total de Cr\$ 300.000,00, aqui não cabe maiores indagações, compete ao seu sucessor Dr. Jarbas de Castro Pereira, dizer em outro feito algo a respeito.

S. Excia. o honrado Procurador professor Lourenço do Vale Paiva, deu-se por satisfeito com o depoimento pessoal do Dr. Waldemar Chaves e baseado na Resolução n. 1.227, do T. C., requereu julgamento.

Assim, exaustivamente exposto, consequência das delongas neste processo, considero legais e corretos as presentes contas apresentadas pelo ex-titular da Secretaria de Obras, Públicas, Terras e Viação, consoantes ao recebimento de Cr\$ 192.989,00, no Tesouro Público, para aplicação nos serviços já indicados, com o devido consentimento da S.I.J., de conformidade com o disposto na Lei Orçamentária de 1956, tabela n. 108; militando, ainda, a favor do alto funcionário do Governo aquela época, estas compreensíveis razões:

Ficou ressalvada a responsabilidade do Dr. Waldemar Chaves pelo artigo 5º alínea a, do Código de Contabilidade Pública da União, no tocante à falta de concorrência pública.

II — A ratificação escrita dos honrados Drs. Cattete Pinheiro, ex-Governador e J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, do depoimento do ex-Secretário da administração cassada.

Sou, pela expedição do Alvará de Quitação das contas prestadas pelo Dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, ex-titular da S. O. T. V., nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953 e que integram este feito".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acabei de ouvir o longo e minucioso voto orientador de S. Excia. o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, sobre a presente prestação de contas. Pelo que se deduz de tudo isso, é uma prestação de contas à la diablo, pois que foge aos métodos da técnica contábilística. Entretanto, verifica-se que não houve malversação dos dinheiros públicos, não já alcance e as pessoas chamadas a falar no processo fizeram as suas declarações que merecem fé. Dai por que acompanho o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, na aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Embora não proceda a a ressalva feita, com apoio no Código de Contabilidade Pública e em seu Regulamento, aceito a aprovação indicada pelo Exmo. Sr. Ministro

Relator". Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Face ao expedito no voto orientador, aprovo as contas "sub-judice".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "A prestação de contas não oferece condições de aprovação, eis que os esclarecimentos constantes dos autos, legalmente, não convencem. As irregularidades apontadas persistem em toda a sua plenitude. Não houve, porém, a citação prescrita em lei. Consequentemente, face as anormalidades existentes e tendo em conta os dispositivos legais vigentes, o nosso voto é para que se converta o julgamento em diligência, a fim de ser citado o responsável a apresentar a defesa de direito, nos termos do art. 52, da Lei n. 603, de 20/5/53".

(ca.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente, Lourenço do Vale Paiva.

INTERIOR E JUSTIÇA

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Napoleão Cruz e Maria de Nazareth do Couto Vasconcelos, ele, solt. nat. do Pará, radialista, filho de Vicente Alexandre da Cruz e Izabel Correia da Cruz, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Edgar Clovis Vasconcelos e Paulina do Couto Vasconcelos, res. nesta cidade. — Ribrahim Mansour e Regina Tromé Hachen Chamie, ele solt. nat. da Síria, industrial, filho de Eid Mansour e Dehne Eid Mansour, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Elias Thomé Chamie e Olga Hachen Thomé Chamie, res. nesta cidade. — Felix José Pereira Junior e Francisca da Anunciação da Silva, ele, solt. nat. do Pará, ferreiro, filho de Felix José Pereira e Balbina de Jesus Malcher, ele solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Francisca da Silva, res. nesta cidade. — José Guilherme de Campos Ribeiro e Maria Celeste Fernandes dos Santos, ele solt. nat. do Pará, desenhista naval, filho de José Sampaio Campos Ribeiro e Lygia Amazonas de Campos Ribeiro, ela, solt. nat. do Pará, premeira, filha de Francisco Fernandes dos Santos e Donatila Cassula dos Santos, res. nesta cidade. — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se algum souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de novembro de 1959. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto desta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares Junior. (T — 26.021 — 14 e 21/11/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Benedito Carvalho, Secretário do Gabinete do Governador e Libero Louxardo, Chefe do Gabinete do Governador. O Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Benedito Carvalho, Secretário de Estado de Governo, e Libero Louxardo, Chefe do Gabinete do Governador, a comprovarem as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal e constantes do Processo n. 3.489, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 26 de outubro de 1959. Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente (G. — 31/10; 5, 6, 7, 11, 14, 17, 19, 21, 26 e 28/11/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Ruy Gama do Nascimento

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ruy Gama do Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Material, no exercício financeiro de 1955, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 2.034, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 3 de novembro de 1959. (a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. (Dias — 14, 17, 20, 21, 26 e 28/11, 1, 2, 4, 5 e 8/12/59)